

SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO – ORIGEM, ATUALIDADE E EXEMPLOS FUNCIONAIS

*Ana Elise Bernal Machado**

*Ana Paula dos Reis Souza***

*Mariani Cristina de Souza****

RESUMO

Este artigo objetiva analisar a origem do sistema penitenciário brasileiro, de forma a identificar seus aspectos negativos e as experiências de sucesso existentes em nosso país. Para isso, foram feitos estudos e pesquisas em doutrinas (a fim de identificar a origem do sistema penitenciário, bem como sua evolução), artigos de revistas e notícias contemporâneas na internet sobre o assunto. O método utilizado foi em grande parte analítico, e como resultado, verificou-se que o sistema penitenciário tem deixado a desejar no que tange à reinserção dos ex-detentos na sociedade após cumprirem sua pena e que o período em que os mesmos a cumprem, é, em sua maioria, regado de desrespeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, já que é nítida a falta de acesso dos mesmos às necessidades

* Aluna do oitavo semestre do Curso de Direito da Universidade Metodista de São Paulo. Membro do Grupo de Pesquisa em Direitos Fundamentais Sociais. E-mail: ana.bernal@metodista.br

** Aluna do sétimo semestre do Curso de Direito da Universidade Metodista de São Paulo. Membro do Grupo de Pesquisa em Direitos Fundamentais Sociais. E-mail: ana_paulareis@yahoo.com.br

*** Aluna do oitavo semestre do Curso de Direito da Universidade Metodista de São Paulo. Membro do Grupo de Pesquisa em Direitos Fundamentais Sociais. E-mail: maricris_souza@yahoo.com.br

básicas, como higiene e tratamento de doenças (muitas vezes adquiridas na constância da prisão).

Palavras-chave: sistema penitenciário; detentos; ineficácia.

ABSTRACT

This article aims to analyze the origin of the Brazilian penitentiary system, in order to identify its negative aspects and experiences of successful existing in our country. For this, we made studies and researches in doctrines (to identify the origin of the prison system and its evolution), magazine articles and contemporary news on the internet about the subject. The method used was largely analytical, and as a result, it was found that the prison system is left to be desired with regard to reintegration of former inmates into society after serving his sentence and the period in which they to meet, is mostly watered disregard the principle of human dignity, it is clear that the lack of access to these basic needs, such as hygiene and treatment of diseases (often acquired in the constancy of the prison).

Keywords: penitentiary system; prisoners; ineffectiveness.

1. ORIGEM E BREVE HISTÓRICO

O sistema penitenciário brasileiro foi marcado por episódios que revelam e apontam para o descaso em relação às políticas públicas na área penal, bem como para a edificação de modelos aos quais se tornaram inviáveis quando de sua aplicação. A origem do conceito de prisão como pena teve seu início em mosteiros no período da Idade Média. Com o propósito de punir os monges e clérigos que não cumpriam com suas funções, estes que faltavam com suas obrigações eram coagidos a se recolherem em suas celas e se dedicarem à meditação e à busca do arrependimento por suas ações, ficando, dessa forma, mais próximos de Deus. Inspirados com a ideia, os ingleses construíram em Londres o que foi considerada a primeira prisão destinada ao recolhimento de criminosos. A *House of Correction* foi erguida no período entre 1550 e 1552,

mas o conceito de seu funcionamento se difundiu de forma acentuada no século XVIII.¹ Por vários séculos, a prisão serviu de contenção nas civilizações mais antigas como: Egito, Pérsia, Babilônia, Grécia, etc. e esta tinha por finalidade ser um lugar de custódia e tortura.² A primeira instituição penal na antiguidade foi o Hospício de San Michel, em Roma, cuja destinação era primeiramente encarcerar “meninos incorrigíveis”, esta se denominava Casa de Correção (MAGNABOSCO, 1998).³ No Brasil, foi a partir do século XIX que se deu início ao surgimento de prisões com celas individuais e oficinas de trabalho, bem como arquitetura própria para a pena de prisão. O Código Penal de 1890 possibilitou o estabelecimento de novas modalidades de prisão, considerando que não mais haveria penas perpétuas ou coletivas, limitando-se às penas restritivas de liberdade individual, com penalidade máxima de trinta anos, bem como prisão celular, reclusão, prisão com trabalho obrigatório e prisão disciplinar.

Têm-se em relação à execução das penas privativas de liberdade três sistemas penitenciários: o sistema Filadélfia (ou celular), o de Auburn (*silent system*) e, por fim, o sistema Progressivo (inglês ou irlandês).

O sistema Progressivo surgiu na Inglaterra do século XIX e considerava o comportamento e aproveitamento do preso, verificados por suas boas condutas e trabalho e dividindo seu período em estágios, tendo por fim a liberdade condicional se passasse por todas as fases de forma adequada. É o que mais se aproxima do sistema adotado no Brasil, apesar de ter algumas modificações.

¹ Julio Fabbrini Mirabete. *Manual de Direito Penal*. Vol. 1. p. 235.

² Aladio Anastacio Dullius, Jackson André Müller Hartmann: *Âmbito Jurídico. Análise do Sistema Prisional Brasileiro*. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10878. Acessado em 15-4-2013.

³ Danielle Magnabosco. Jus Navegandi. *Sistema Penitenciário Brasileiro: Aspectos Sociológicos*. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/1010/sistema-penitenciario-brasileiro-aspectos-sociologicos>. Acessado em 15-4-2013.

Apresentamos em nosso país três tipos de pena e estas estão presentes no artigo 32 do Código Penal. São elas: I – privativas de liberdade; II – restritivas de direitos; III – de multa.⁴

No início do século XX, a legitimidade social da prisão ganhou variações para um melhor controle da população carcerária. Neste período, surgiram tipos modernos de prisões adequadas à qualificação do preso segundo categorias criminais: contraventores, menores, processados, loucos e mulheres.

Os *asilos de contraventores* tinham por finalidade o encarceramento dos ébrios, vagabundos, mendigos, em suma, os antissociais. Os *asilos de menores* buscavam empregar um método corretivo à delinquência infantil. Acreditando-se na inocência do réu, foi proposta uma prisão de processados, considerando-se não conveniente misturá-los com delinquentes já condenados ou provavelmente criminosos. Os *manicômios criminais* foram idealizados para aqueles que sofriam alienação mental e requeriam um regime ou tratamento clínico, enquanto que os cárceres de mulheres, seriam organizados de acordo com as indicações especiais determinadas por seu sexo.

Identificamos com esta forma de distribuição, uma tentativa de racionalização do espaço, considerando o tipo do crime tendo por critério o grau de infração e periculosidade do réu. Em relação às legislações anteriores, houve uma modificação positiva significativa sobre o fato de se pensar num espaço apropriado para mulheres e menores. A separação do réu, levando-se em conta o sexo e a idade também deve ser observada pelo seu lado técnico. Ao isolar em lugar específico categorias específicas de presos, forma-se um saber mais aprimorado sobre os indivíduos e o controle sobre estes se torna mais direto e elaborado.

Esse novo mecanismo, por outro lado, tinha por objetivo reforçar a ordem pública, protegendo a sociedade por meio de uma profilaxia apropriada: o isolamento em um espaço específico.

⁴ Op. cit. p. 237.

Outro fator a ser considerado quanto à separação do réu na prisão era o fato de que deveria levar-se em conta a índole, antecedentes e grau de criminalidade do condenado. A observação com relação à índole do indivíduo revela a preocupação com o caráter, inclinação, tendência, temperamento e propensão ao crime, estipulado por meio do prejulgamento da personalidade do preso pela análise de sua fisionomia.⁵

Com a reforma no Código Penal, pela Lei n. 7.209/84, foi abandonada a distinção entre penas principais e acessórias. Dessa forma, com a nova lei existem somente as penas comuns (privativas de liberdade), as alternativas (restritivas de direitos) e a multa.

2. MOMENTO ATUAL

Em recente entrevista a órgãos da imprensa, o Ministro da Justiça deu a seguinte declaração:⁶ “Do fundo do meu coração, se fosse para cumprir muitos anos em alguma prisão nossa, eu preferia morrer. Quem entra em um presídio como pequeno delinquente muitas vezes sai como membro de uma organização criminosa para praticar grandes crimes”.

Baseados na menção citada, é possível, sem dificuldades, identificarmos o momento atual do sistema penitenciário brasileiro, haja vista que essas palavras partiram de quem tem o poder para solucionar os problemas vividos pelos detentos.

São muitos os fatores que fizeram que o sistema carcerário brasileiro chegasse à precariedade em que se encontra atualmente. Os pontos mais graves são: o abandono, a falta de investimento e o descaso do poder público. Dessa forma, aquele sistema que tinha o intuito de se tornar um instrumento de substituição das penas desumanas, como as de morte e tortura, não tem desempenhado o seu papel e, muito

⁵ Regina Célia Pedroso: *Âmbito Jurídico*. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/5300/utopias-penitenciarias>. Acessado em: 4-6-2013.

⁶ José Eduardo Martins Cardoso – Ministro da Justiça. O Ministério da Justiça tem por missão garantir e promover a cidadania, a justiça e a segurança pública, por meio de uma ação conjunta entre o Estado e a sociedade. Redação dada pelo Decreto 6.061, de 15 de março de 2007.

ao contrário, tem se tornado um motivo para o aperfeiçoamento de criminosos, além de ter como principal atributo a insalubridade, já que se trata de atmosferas sujas, sem espaço suficiente para todos os detentos, sendo assim, impossível tratar da ressocialização de qualquer um deles.

De acordo com o artigo 5.º, XLIX, da Constituição Federal, “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral”. A visível superpopulação dos presídios demonstra que está havendo ultraje por parte do sistema carcerário no que tange aos direitos fundamentais desses detentos, pois não existe respeito à integridade, tanto física quanto moral, dos mesmos.

Vale lembrar o que diz a Lei de Execução Penal no artigo 88, parágrafo único, segundo o qual,

O condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório.

Parágrafo único – São requisitos básicos da unidade celular:

a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana;

b) área mínima de 6 m² (seis metros quadrados).

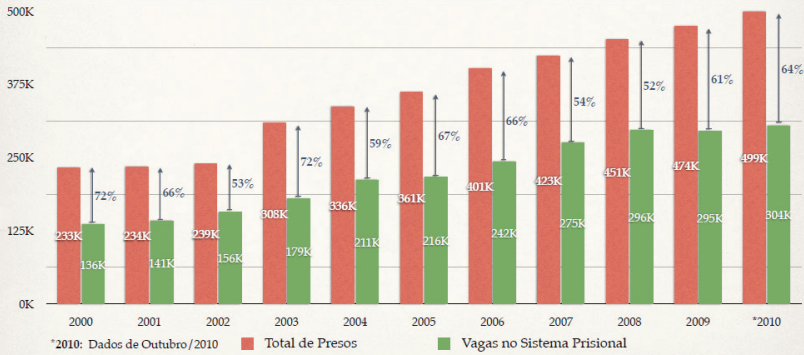
Sendo assim, essa superlotação viola efetivamente as normas e princípios constitucionais no que diz respeito aos detentos, e, conseqüentemente, além da pena que estes terão que cumprir, haverá ainda uma “sobrepêna”, uma vez que os mesmos sofrerão com esse desrespeito por todo o período em que ficarão encarcerados.

Com a finalidade de ilustrar a real situação; de acordo com dados fornecidos pelo Departamento Penitenciário Nacional,⁷ existe um déficit de mais de 194.650 vagas em todo o país, sendo que temos em torno de 498.500 detentos em um sistema prisional com capacidade para apenas 303.850.

⁷ Dados de outubro de 2010, extraídos do DEPEN (Departamento Penitenciário Brasileiro – Ministério da Justiça).

Sistema Penitenciário Brasileiro

Evolução da População Carcerária x Vagas no Sistema Prisional (2000 - 2010)



17

Além dos fatos indicados, evidencia-se que esse sistema carcerário sofre com a quantidade de presos que podem arcar com benefícios e privilégios, desfrutando de uma “estadia” mais confortável que o restante, que não é abastado financeiramente, tudo fruto de uma aparelhagem penitenciária ineficaz e corrupta.

Outro evento que deve ser elucidado é o ócio nada criativo, se formos tratar da questão da ressocialização: 82% dos presos no Brasil não trabalham. Com muito tempo disponível e nada a fazer, os presídios têm se tornado verdadeiras escolas do crime/comandos para os detentos, já que estes conseguem chefiar crimes dentro e fora da prisão, por conta dos agentes corruptos que levam celulares para os mesmos.

Por essa visão, analisa-se que o preso ocioso é dispendioso, inútil e nocivo, já que os estudos indicam que o custo mensal deste é três vezes maior do que a manutenção de um aluno na escola pública de ensino fundamental.

No quesito “saúde pública”, aponta o Censo Penitenciário Nacional, realizado em 2007, que 20%⁸ da população carcerária

⁸ Dados extraídos do Censo Penitenciário Nacional de 2007, realizado pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

ria é portadora do vírus HIV, dadas as instalações precárias, ambiente insalubre e falta de atendimento adequado, além das práticas de risco cometidas nos presídios (uso de drogas e relações sexuais sem preservativos).

De acordo com Tailson Pires Costa⁹

Não é preciso ser presidiário para saber que os estabelecimentos penitenciários no Brasil são sinônimos de locais insalubres e não atingem o mínimo de condições exigido para a preservação da dignidade da prisão do infrator. Celas superlotadas, com pouca ventilação, pouca luminosidade, péssimas condições de higiene e de alimentação, que em hipótese algumas simbolizam e atingem a finalidade da sanção penal.

De acordo com o Ministério da Saúde,¹⁰ as principais doenças verificadas nos presídios são: tuberculose, DSTs, hepatite e dermatoses, frutos da atmosfera e das condições em que vivem.

Estão presentes na Lei de Execução Penal nos artigos 12 e 14 a assistência material que trata de higiene e acesso ao atendimento médico farmacêutico e odontológico: “Art. 12. A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas” e “Art. 14. A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico”.

Como podemos perceber, as condições de higiene são péssimas, e, por conta disso, muitos deles acabam por se contaminar sem terem o devido conhecimento do que realmente se trata a doença.

⁹ Tailson Pires Costa, *A Dignidade da Pessoa Humana Diante da Sanção Penal*, p. 88.

¹⁰ Sande Nascimento de Arruda. Sistema carcerário brasileiro: A ineficiência, as mazelas e o descaso presentes nos presídios superlotados e esquecidos pelo poder público. Disponível em:

<<http://revistavisaojuridica.uol.com.br/advogados-leis-jurisprudencia/59/sistema-carcerario-brasileiro-a-ineficiencia-as-mazelas-e-o-213019-1.asp>>
Acesso em: 4 mar. 2013.

Conforme relatório da *Comissão Interamericana dos Direitos Humanos sobre a situação dos Direitos humanos no Brasil*,¹¹ é salientado que muitos presos reclamam de sentirem-se doentes, mas acabam atingindo o estado terminal, pois carecem de qualquer assistência por parte da direção dos presídios. Consta que há uma enorme quantidade de detentos que diz sofrer com falta de assistência fundamental para necessidades básicas como frio, e roupas limpas e secas. Por conta disso, doenças que seriam facilmente tratadas, como a gripe, por exemplo, vêm a se agravar, transformando-se em pneumonia, sem que sequer haja remédios para tratá-los.

3. EM BUSCA DE SOLUÇÕES

A fim de buscar soluções para estes problemas, o Ministério da Justiça formou uma comissão ao DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional, cuja função é percorrer cadeias de todo o país com o objetivo de elaborar um Plano Diretor do Sistema Penitenciário. O Governo do Estado de São Paulo anunciou, em outubro de 2007, um projeto de expansão do sistema prisional do Estado, com a construção de novos 44 presídios.

Existe também o estudo da liberação de presos cujos crimes são considerados de menor potencial gravoso. É claro que isso demandaria acompanhamento e fiscalização desses detentos. Ocorre que não existem funcionários suficientes para esse serviço. A solução então seriam pulseiras eletrônicas para fiscalizar “eletronicamente” esses detentos enquanto estiverem libertos.

No Estado de Minas Gerais está sendo testado o monitoramento eletrônico por intermédio de tornozeleiras, ao invés de pulseiras, naqueles presos que cumprem o regime semiaberto, permitindo que a localização desses seja conhecida por ondas de rádio quando estiverem fora das unidades.

¹¹ Virginia Camargo. Realidade do Sistema Prisional no Brasil. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1299. Acesso em: 4 mar. 2013.

Existem outros Estados que optaram pela privatização dos presídios, por exemplo o Maranhão, com a iniciativa privada da construção da Central de Custódia de Presos da Justiça, que ficará responsável pela administração do presídio. Na Bahia, cinco prisões (conjuntos penais de Itabuna, Lauro de Freitas, Serrinha, Juazeiro e Valença) são administradas em parceria com a iniciativa privada.

Essa privatização ocorre da seguinte maneira: o Estado faz o contrato com a empresa particular que passa a se responsabilizar pela construção e administração da cadeia, dando aos presos alimentação, educação, trabalho e saúde. Todos os funcionários da cadeia são contratados pela empresa. Ao Governo cabe supervisionar e fiscalizar, a fim de conferir se o setor privado está cumprindo com o papel pelo qual foi contratado.

A Ordem dos Advogados do Brasil tem sua posição contrária à privatização do sistema prisional. Para a OAB, a questão de segurança pública não pode ser tratada como atividade privada, já que estes problemas devem ser resolvidos pelo próprio Estado.

Para outros especialistas da área, a educação e o trabalho são os pontos essenciais para a recuperação desses presos. Acreditam que é necessário que os governos ofereçam trabalho, saúde e educação para a população, evitando que os jovens sejam atraídos para o crime e acabem na cadeia.¹²

4. SISTEMAS CARCERÁRIOS QUE FUNCIONAM

Diante de tamanho descaso e falhas nos sistemas carcerários, podemos citar um excelente projeto adotado na Bahia, intitulado como Programa Educar para Reintegrar¹³

¹² Fátima Souza. *Como funcionam as prisões*. Disponível em ><http://pessoas.hsw.uol.com.br/prisoies8.htm>. Acessado em: 9-6-2013.

¹³ Sintia Menezes Santos. *A Ressocialização Através da Educação*. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/31250-34757-1-PB.pdf>. Acessado em 20-2-2013.

(alfabetização), o qual foi implantado no município de Salvador, com seis turmas distribuídas nas unidades do Hospital de Custódia e Tratamento – HCT, local cuja aplicação do programa traz dificuldades devido ao fato de os internos apresentarem problemas mentais e estar constantemente dopados, nesta unidade, a função do projeto é abordada de forma mais terapêutica do que pedagógica; na Penitenciária Lemos Brito, no Presídio Regional de Salvador, em Feira de Santana, Vitória da Conquista e Teixeira de Freitas e, por fim, em Jequié, totalizando assim 16 turmas.

Todas essas unidades estão vinculadas a escolas oficiais do município, que certificam o aluno que conclui o curso. Este certificado valida a continuidade dos estudos em qualquer escola normal para os alunos que desejarem.

CONCLUSÃO

É sabido que apenas a privação da liberdade única e exclusivamente não favorece a ressocialização, entretanto é necessário que algo se faça para a mudança de quadro, e entre os principais projetos que podem minimizar este equívoco, podemos elencar o já disposto (Programa Educar para Reintegrar), e também os trabalhos desenvolvidos dentro das penitenciárias pelos detentos, sejam eles braçais, manuais etc.

Para que a ressocialização ocorra de maneira gloriosa, é necessário que sejam abordados diversos temas e conceitos, os quais são fundamentais para o desenvolvimento de qualquer ser humano, são eles, família, amor, dignidade, liberdade, vida, morte, cidadania, política, miséria, comunidade etc.

Muitos detentos, ao serem inseridos no sistema carcerário, não têm sequer a noção do que é família, um lar, amor, afeto, assuntos estes que devem ser tratados de forma a despertar em cada um o lado afetivo e emocional, fazendo-os refletir sobre os atos praticados, e se conscientizar da gravidade destes e do sofrimento causado às famílias das vítimas e também à sua.

Logo, a falência do sistema carcerário no Brasil nada mais é que a consequência do descaso de quem prefere morrer a ser preso.

REFERÊNCIAS

ARRUDA, Sande Nascimento de. **Sistema carcerário brasileiro**: A ineficiência, as mazelas e o descaso presentes nos presídios superlotados e esquecidos pelo poder público. Disponível em:

≤<http://revistavisaojuridica.uol.com.br/adogados-leis-jurisprudencia/59/sistema-carcerario-brasileiro-a-ineficiencia-as-mazelas-e-o-213019-1.asp>≥
Acesso em: 4 mar. 2013.

BARBOSA, Rejane Silva. **Sistema carcerário brasileiro e o problema da ressocialização do indivíduo** / Rejane Silva Barbosa. 2012. Monografia (graduação em Direito) – Faculdade de Humanidades e Direito da Universidade Metodista de São Paulo, São Bernardo do Campo, 2012.

CORREIA, Lilian Rocha. **Sistema penitenciário brasileiro: falência nas prisões** / Lílian Rocha Correia. 2010. 46s. Monografia (graduação em Direito) – Faculdade de Humanidades e Direito da Universidade Metodista de São Paulo, São Bernardo do Campo, 2010.

COSTA, Tailson Pires. **A dignidade da pessoa humana diante da sanção penal**. São Paulo: Editora Fiúza Editores, 2004.

Defesa e Segurança Pública: Presídios Federais. Disponível em: ≤<http://www.brasil.gov.br/sobre/o-brasil/defesa-e-seguranca-publica/presidios-federais#0>≥ Acesso em: 5 mar. 2013.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramallete. 29. ed. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2004.

Houses of Correction.

Disponível em: ≤<http://www.londonlives.org/static/HousesOfCorrection.jsp>≥
Acesso em: 15 abr. 2013.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de Direito Penal**, vol. 1: parte geral, arts. 1.º a 120 do CP. 27. ed. rev. atual. até 4 de jan. de 2011. São Paulo: Atlas, 2011.

MOREIRA, Pedro. **Minas inaugura polêmico modelo de prisão no país**. Disponível em: ≤<http://zerohora.clicrbs.com.br/rs/policia/noticia/2013/01/minas-inaugura-polemico-modelo-de-prisao-no-pais-4014541.html>≥ Acesso em: 22 abr. 2013.

SANTOS, Sintia Menezes. **A Ressocialização Através da Educação**. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/31250-34757-1-PB.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2013.

SOUZA, Fátima. **Como funcionam as prisões**. Disponível em ><http://pessoas.hsw.uol.com.br/prisoies8.htm>. Acesso em: 9 jun. 2013.

SRZD Nacional. **Ministro da Justiça diz que prefere morrer a ser preso no Brasil**. Disponível em: ≤<http://www.sidneyrezende.com/noticia/192281>≥ Acesso em: 15 abr. 2013.